



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09546/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: HC Locação de Veículos Ltda.
Representante legal: Vinícius Pablo Vasconcelos Silva
Advogada: Dra. Fernanda Rakel Gomes Ferreira Formiga

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00039/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 31 de agosto de 2020 pela advogada, Dra. Fernanda Rakel Gomes Ferreira Formiga, em nome da empresa HC Locação de Veículos Ltda., com instrumento procuratório anexo, fl. 1.146.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.147, onde a ilustre defensora pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para reunir a documentação capaz de suprir as eivas apontadas no relatório dos peritos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Fernanda Rakel Gomes Ferreira Formiga, advogada da empresa HC Locação de Veículos Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 01 de setembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 09:00



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR